

BOLETIM N. 28/2012

SEGUNDA-FEIRA - 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

<u>VIGÉSIMA OITAVA</u>

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA <u>03 DE SETEMBRO DE 2012</u>

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA

ADRIANO LUCAS ALVES
Presidente

AUREO NASCIMENTO LEITE

1º Secretário

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
2º Secretário



Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 03 de setembro de 2012, obedecendo a seguinte ordem: 1º parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2º parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

EXPEDIENTE FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

03 DE SETEMBRO DE 2012



"CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE.

PROJETO DE LEI N° 92/2012 DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.93/2012 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores vereadores o prazo para protocolo das proposituras para a sessão ordinária do dia 10 de setembro será até as 16h30m da quarta-feira dia 05 de setembro, em virtude do feriado no próximo dia 07 de setembro.

Recebemos do Ministério da Saúde 03 (três) comunicados informando sobre a liberação de recursos financeiros para o município de Nova Odessa.

Recebemos do Ministério da Educação 02 (dois) comunicados informando sobre a liberação de recursos financeiros para o município de Nova Odessa.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.

PAUTA DE INDICAÇÕES

N. 474/2012 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Indica adoção de medidas no sentido de construir cobertura nos pontos de ônibus no Jardim Marajoara.

N. 475/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Miguel Bechis Filho, no Jardim Flórida.



N. 476/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Indicamos ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Francisco Carrion, entre as ruas Gertrudes Ximenes e Mario Valente na Vila Azenha.

N. 477/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua João Thienne com a Rua Bento Toledo Rodovalo, na Vila Azenha.

N. 478/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Maria C. C. Lanzoni, no Jardim Flórida.

N. 479/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Luiz Delbem na esquina com a Rua Valentim Beato, na Vila Azenha.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

N. 183/2012 - Autor: VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA Voto de pesar pelo falecimento do Sr. Joel Dias Lopes.



<u>EXPEDIENTE</u> FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2012

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA VIGÉSIMA OITAVA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

03 DE SETEMBRO DE 2012



Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2012.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2012 (dois mil e doze), presentes os seguintes vereadores: ADRIANO LUCAS ALVES, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON E VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, realizou a Câmara Municipal sua vigésima sétima sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima segunda legislatura do ano 2012. Às 18 (dezoito) horas e 07 (sete) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador ADRIANO LUCAS ALVES, declara aberta a sessão e procede a leitura de um trecho da bíblia. FASE INFORMATIVA: INDICAÇÕES: Do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, INDICAÇÃO N. 466/2012 que indica a necessidade de implantação de um quiosque em área situada nas proximidades do parquinho da EMEFEI Jardim Encantado. *Do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO*, INDICAÇÃO N. 467/2012 que indica ao Prefeito Municipal o reparo nas calçadas da escola Silvania. Do vereador VAGNER BARILON, INDICAÇÃO N. 468/2012 que reitera ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção da malha asfáltica da Rua João Adansom, no Jardim Fadel. INDICAÇÃO N. 469/2012 que reitera ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção da malha asfáltica da Rua Alexandre Fadel, no Jardim Fadel. INDICAÇÃO N. 470/2012 que reitera ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Dante Gazzetta, entre as Ruas Henrique Félix e Pedro Sniker, no Jardim Fadel. INDICAÇÃO N. 471/2012 que reitera ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção da malha asfáltica da Rua Romeo Valentin Tognela, no Jardim Fadel. INDICAÇÃO N. 472/2012 que indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização de solo da Rua Miguel Bechis Filho, esquina com a Rua Dante Gazzetta, no Jardim Flórida. INDICAÇÃO N. 473/2012 que reitera indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos nos bueiros existentes na Av. João Pessoa. MOÇÕES DE PESAR: Do vereador ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, MOÇÃO N. 177/2012 voto de pesar pelo falecimento do Sr. Milton Camargo. <u>Do vereador ADRIANO LUCAS ALVES</u>, MOÇÃO N. 182/2012 voto de pesar pelo falecimento da senhora SILVANA ELISABETE SNIQUER POSSOBON (faixa 01). ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (faixa 02). Em seguida o presidente anuncia a ORDEM DO DIA - 01 - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO №. 01/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. O vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO solicita vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo REPROVADO por quatro votos contrários e dois favoráveis. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, o vereador VAGNER BARILON solicita a retirada da proposição. O pedido é submetido ao Plenário, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 03). 02 -PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRARIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 67/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (faixa 04). 03 – PROJETO DE LEI №. 69/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE "SEBASTIÃO BECHIS" À RUA QUINZE (15) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM ALTOS DO KLAVIN. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO,



Câmara Municipal de Nova Odessa

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA). O vereador GERVÁSIO DE BRITO solicita a suspensão da sessão por cinco minutos, sendo o pedido atendido (faixa 05). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item 04 da pauta: 04 - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI №. 74/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS E INFORMATIVAS CONFECCIONADAS A PARTIR DE MATERIAL RECICLADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, o vereador GERVÁSIO DE BRITO solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (faixa 06). 05 - REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL - PROIETO DE LEI Nº. 89/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR AUREO NASCIMENTO LEITE, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE "PREFEITO ARTHUR RODRIGUES AZENHA" À SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA À PRAÇA SUD MENUSSI, S/N, NO CENTRO DE NOVA ODESSA. O Substitutivo ao Projeto de Lei n. 89/2012 é colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER Barilon e vanderlei aparecido da rocha) *(faixa 07)*. **06 – Regime de Urgência** ESPECIAL - PROIETO DE LEI №. 82/2012 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO COM A EMPRESA SOCIEDADE DE ARMAZÉNS E REPRESENTAÇÕES SÃO LOURENÇO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 08). A sessão é suspensa para a elaboração de emenda ao Projeto de Lei Complementar n. 02/2012. Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item 07 da pauta: 07 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR №. 02/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR AUREO NASCIMENTO LEITE, QUE AUTORIZA O DESDOBRO DE LOTES DE TERRENOS URBANOS EM LOTEAMENTOS QUE ESPECIFICA, PERMITE A REGULARIZAÇÃO DE LOTES IRREGULARES E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Emenda Supressiva n. 01/2012 é coloca em discussão, os vereadores VAGNER BARILON, AUREO NASCIMENTO LEITE, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, ADRIANO LUCAS ALVES e ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. Após, o Projeto de Lei Complementar n. 02/2012 é colocado em discussão, os vereadores VAGNER BARILON, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e GERVÁSIO DE BRITO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA). Em seguida a Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n. 02/2012, apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) (faixa 09). Na sequência, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO (faixa 10) e AUREO NASCIMENTO LEITE (faixa 11) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES**: O vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO solicita que os requerimentos e as moções sejam votados em bloco, sem destaques. O pedido é submetido ao Plenário, sendo APROVADO. Os requerimentos e as moções a seguir especificados são votados e aprovados por unanimidade: REQUERIMENTO N. 474/2012 de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que



solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de efetuar medidas no sentido de instalar semáforo na Avenida Ampélio Gazzetta com a Avenida Brasil. REQUERIMENTO N. 475/2012 de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que solicita informações do Prefeito Municipal referente à instalação de semáforo na Rua Goiânia com a Rua Brasília, Jardim São Jorge. REQUERIMENTO N. 476/2012 de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas com relação a terra depositada no terreno na Rua Oito, Jardim Novo Horizontes. REQUERIMENTO N. 477/2012 de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Chefe do Executivo e da CODEN sobre a constante falta de água no bairro Recanto do Guarapari. REQUERIMENTO N. 478/2012 de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que reitera informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de equipamentos de lazer e recreação na área localizada entre as Ruas Quatro, Treze e Dezessete, no Jardim Campos Verdes. REQUERIMENTO N. 479/2012 de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações ao Poder Executivo acerca da possibilidade de instalação de um corrimão e aumento da área de circulação de pedestres no lugar que especifica (Rua Miguel Bechis Filho, esquina com a Rua Dante Gazzetta). REQUERIMENTO N. 480/2012 de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações sobre a pavimentação asfáltica do trecho final das Ruas Catharina Teixeira de Camargo e Daniel Empk, no bairro Jardim Flórida (Emenda n.11 ao Projeto de Lei nº 24/2009). REQUERIMENTO N. 481/2012 de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de disponibilizar equipamento para limpeza das fossas sépticas existentes nas chácaras existentes no Município. REQUERIMENTO N. 482/2012 de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita do Chefe do Executivo cópia de documentos que especifica (relacionados à execução de serviços de cobertura e pintura da entrada do Velório Municipal). MOÇÃO N. 175/2012 de autoria do vereador ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, congratulações com os corretores de imóveis do nosso município, em comemoração ao "Dia do Corretor de Imóveis". MOÇÃO N. 176/2012 de autoria do vereador ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, congratulações com a Secretaria Municipal de Educação em razão do desempenho obtido pelas escolas municipais no Ideb - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. MOÇÃO N. 178/2012 de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, congratulações com a Direção e alunas da E.E. Dr. João Thienne pela obtenção de bolsas de estudos para intercâmbio na China e República Dominicana. MOÇÃO N. 179/2012 de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, congratulações com o Rotary Club de Nova Odessa, Distrito 4310, pelo 26º aniversário de fundação (1986 - 2012). MOÇÃO N. 180/2012 de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, congratulações com o Rotary Club de Nova Odessa, Distrito 4310, e Pastoral da Criança pela realização do Chá Bingo. MOÇÃO N. 181/2012 de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, congratulações com a APAE, em razão dos seus 32 anos de trabalho (faixa 12). Na sequência, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO (faixa 13) e VAGNER BARILON (faixa 14) utilizam a Tribuna Livre. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 03 de setembro de 2012. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 15). Para constar, lavrou-se a presente ata.

	/	/
1º Secretário	Presidente	2º Secretário



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE

03 DE SETEMBRO DE 2012



Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2012.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI №. 49/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, QUE PROÍBE A PINTURA, A COLOCAÇÃO E COLAGEM DE PROPAGANDA POLÍTICO-ELEITORAL EM POSTES, CERCAS, MUROS E PAREDES DAS PROPRIEDADES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei retirado da Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2012, pelo segundo pedido de vistas feito pelo vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, projeto de lei contém uma emenda apresentada pelo vereador GERVÁSIO DE BRITO.

Emenda Substitutiva n. 01/2012 de autoria do vereador GERVÁSIO DE BRITO ao Projeto de Lei n. 49/2012.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólica

Art. 1º. Dê-se à ementa do Projeto de Lei n.49/2012 a seguinte redação:

"Proíbe a pintura, a colocação e a colagem de propaganda político-eleitoral nas cercas e nos muros das propriedades localizadas no Município e dá outras providências".

- Art. 2º. Dê-se ao caput do art. 1º do Projeto de Lei n.49/2012 a seguinte redação:
- "Art. 1º. Fica proibida a pintura, a colocação e a colagem de propaganda políticoeleitoral nas cercas e nos muros das propriedades localizadas no Município".

Nova Odessa, 13 de junho de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO

PARECER DA EMENDA;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de emenda substitutiva ao projeto de lei n.38/2012, que estabelece a realização periódica e obrigatória de inspeções em edificações e cria o Laudo de Integridade Física e Estrutural e Adequação Edilícia – LIFEAE no âmbito do Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à emenda antes referida e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Consoante o contido na justificativa da emenda, o escopo da mesma é tornar a lei aplicável apenas às edificações com mais de guatro andares.

Assim, com fulcro nas disposições constantes do art. 198, § 3º do Regimento Interno, opino favoravelmente à tramitação da mesma.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino favoravelmente à tramitação da presente emenda.

Nova Odessa, 18 de junho de 2012.

ANTONIO J. REZENDE SILVA

AUREO N. LEITE

IOSÉ C. BELIZÁRIO



Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI №. 49/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, QUE PROÍBE A PINTURA, A COLOCAÇÃO E COLAGEM DE PROPAGANDA POLÍTICO-ELEITORAL EM POSTES, CERCAS, MUROS E PAREDES DAS PROPRIEDADES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólica

Art. 1º. Fica proibida a pintura, a colocação e a colagem de propaganda políticoeleitoral em postes, bem como nas cercas, muros e paredes das propriedades localizadas no Município.

Parágrafo único. As pinturas, colagens ou inscrições já existentes deverão ser apagadas ou retiradas no prazo de noventa (90) dias contados da publicação desta lei.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os infratores à:

I – notificação, por escrito, para que atendam as disposições desta lei, no prazo de três (03) dias, sob pena de multa;

II – em não sendo atendida a notificação a que aduz o inciso anterior será aplicada aos infratores multa no valor de 33 (trinta e três) UFESPs.

Art. 3º. Independentemente da notificação ou da aplicação da penalidade prevista no artigo anterior, havendo dano ou prejuízo a bens ou interesse paisagísticos, estéticos, ecológicos, urbanísticos e histórico, devidamente justificados, o Poder Público Municipal poderá remover a pintura com propaganda.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o infrator deverá reembolsar o erário de todas as despesas realizadas com o serviço, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 4º. Considera-se infrator, para todos os efeitos desta lei, o executor do ato vedado, o mandante da execução e aqueles que, de qualquer forma, dele se beneficiaram ou venham a se beneficiar.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 23 de abril de 2012.

JOSÉ C. BELIZÁRIO ADRIANO

ADRIANO L. ALVES

VAGNER BARILON

PARECERES;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação contrario a tramitação do projeto de lei foi rejeitado na sessão ordinária do dia 25 de junho de 2012.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador José Carlos Belizário que proíbe a pintura, a colocação e a colagem de propaganda político-eleitoral em postes, cercas, muros e paredes das propriedades localizadas no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição tem por finalidade proibir a <u>pintura</u>, a <u>colocação</u> e a <u>colagem</u> de propaganda político-eleitoral em <u>postes</u>, bem como nas <u>cercas</u>, <u>muros</u> e <u>paredes</u> das propriedades localizadas no Município.

Em 13 de junho p. passado, foi apresentada emenda substitutiva n. 01/2012 para conferir ao artigo 1º a seguinte redação: "Fica proibida a pintura, a colocação e a colagem de propaganda político-eleitoral nas cercas e nos muros das propriedades localizadas no Município." Neste sentido, houve a exclusão da proibição com relação aos postes e paredes das propriedades.

A proibição não onerará os cofres municipais, sendo certo que a Prefeitura Municipal já dispõe dos servidores que irão fiscalizar e aplicar as penalidades previstas na proposição.

Em face do exposto, manifesto-me <u>favoravelmente à aprovação</u> da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de julho de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador José Carlos Belizário que proíbe a pintura, a colocação e colagem de propaganda político-eleitoral em postes, cercas, muros e paredes das propriedades localizadas no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O objetivo do presente projeto é impedir a poluição visual das propagandas políticas em bens públicos ou particulares

É dever do Poder Público garantir que a propaganda política prejudique a higiene e a estética urbana, editando regras sobre o controle da poluição visual das propagandas políticas, medidas estas que já estão sendo tomadas por vários municípios da região.

Em face do exposto, manifesto-me *favoravelmente à aprovação* da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de julho de 2012.

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

<u>02</u> – PROJETO DE LEI №. 70/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR AUREO NASCIMENTO LEITE, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE "JOSÉ BLANCO" À RUA TRÊS (03) DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL IMIGRANTES.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

- Art. 1°. Fica denominada "José Blanco" a Rua Três (03) do loteamento denominado Residencial Imigrantes.
- Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
 - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 11 de junho de 2012.

AUREO NASCIMENTO LEITE

ADRIANO L. ALVES CLÁUDIO J. SCHOODER ANTONIO J. R. SILVA GERVÁSIO DE BRITO

ANGELO R. RÉSTIO IOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON VANDERLEI AP. DA ROCHA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Áureo Nascimento Leite, que dá denominação de "José Blanco" à Rua Três (03) do loteamento denominado Residencial Imigrantes.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n.2.380/2010, a saber:

- a) completa biografia do homenageado (fl.06);
- documento que comprova que o homenageado é pessoa falecida (fl. 07); b)
- c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação (fl.05).

Ressalte-se que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15 da Lei Orgânica do Município, verbis:

"Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XIV – autorizar a denominação e alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos".

2. CONCLUSÕES DO RELATOR



Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de junho de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

IOSÉ C. BELIZÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Aureo Nascimento Leite, que dá denominação de "José Blanco" à Rua Três (03) do loteamento denominado Residencial Imigrantes.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O escopo do presente projeto é prestar uma justa homenagem ao senhor José Blanco, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de junho de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Áureo Nascimento Leite, subscrito pelos demais pares: Adriano Lucas Alves, Ângelo Roberto Réstio, Antonio José Rezende Silva, Cláudio José Schooder, Gervásio de Brito, José Carlos Belizário, Vagner Barilon e Vanderlei Aparecido da Rocha que dá denominação de "José Blanco" à Rua Três (03) do loteamento denominado Residencial Imigrantes.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

O escopo deste Projeto de Lei é homenagear e perpetuar a memória do senhor José Blanco, em face dos relevantes serviços que presta ao Município.

O homenageado nasceu em 29 de maio de 1928, na cidade de Boa Esperança, Minas Gerais, casou-se com Ruth Souza Blanco com quem teve treze filhos.

Chegou em Nova Odessa com esposa e filho e logo após foi trabalhar na empresa Nova Plast, onde trabalhou até 1993, quando sofreu derrame cerebral e teve sua vida profissional interrompida.

Nos momentos de lazer ocupava-se fazendo rede de pescar, adorava pescar e viajar com os amigos.

Dentre muitas qualidades que possuía, destacavam-se a humildade, a sinceridade e o amor ao próximo, além de ótimo pai, marido exemplar, deixando para seus familiares uma lição de vida e de valores para ser seguida por gerações.

Faleceu em 20 de agosto de 2001, deixando saudades e boas recordações aos amigos e familiares.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 03 de Julho de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO

JOSÉ C. BELIZÁRIO

ANGELO R. RÉSTIO

<u>03</u> – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 79/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS QUANDO DA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA A QUE ADUZ O ART. 13. INCISO IV DA LEI COMPLEMENTAR N. 10, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Angelo Roberto Réstio, que



dispõe sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS quando da elaboração e implantação do Plano Municipal de Mobilidade e Estruturação Viária a que aduz o art. 13. inciso IV da Lei Complementar n. 10, de 06 de outubro de 2006 e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, motivo pelo qual não merece prosperar.

A proposição em comento trata da utilização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos logradouros públicos de Nova Odessa quando da elaboração e implantação do Plano Municipal de Mobilidade e Estruturação Viária a que aduz o art. 13, inciso IV da Lei Complementar n.10/2006.

As disposições contidas na proposição em comento referem-se a ações governamentais e tratam de medidas tipicamente administrativas, cuja iniciativa está reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A condução da política pública e o exame da conveniência e necessidade das medidas inseridas no projeto é prerrogativa exclusiva do Prefeito do Município.

Portanto, houve usurpação de competência legislativa e violação aos princípios da independência harmônica e da separação dos poderes, insculpidos no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo, reproduzido pelo art. 12 da Lei Orgânica do Município.

O E. Tribunal de Justiça do Estado já se pronunciou nesse sentido, nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 000330660.2012.8.26.0000, verbis:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N" 4.460/11, DO MUNICÍPIO DE SUZANO, QUE OBRIGA A COLOCAÇÃO DE PAINÉIS EM BRAILLE EM TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES -INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 50, 24, §2°, 1 E 2, 25, 47, II, XIV E XIX, a, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AÇÃO PROCEDENTE.

- 1. As disposições da lei objurgada, nada obstante originada de projeto do Legislativo, referem-se a ações governamentais e tratam de medidas tipicamente administrativas, cuja iniciativa está reservada ao Chefe do Poder Executivo em razão da natureza da matéria versada.
- 2. A condução da política pública e o exame da conveniência e necessidade de medidas como a instalação de painel em braille em todos os prédios da Administração Direta e Indireta é prerrogativa exclusiva do Prefeito do Município. Portanto, houve usurpação de competência legislativa e violação aos princípios da independência harmônica e da separação dos poderes, insculpidos no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo.
 - 3. Ação procedente."
 - 2. <u>CONCLUSÕES DO RELATOR</u>

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino contrariamente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

Nova Odessa, 31 de agosto de 2012.

Eliseu de Souza Ferreira Diretor Geral



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

03 DE SETEMBRO DE 2012



REQUERIMENTO N. 290/2012

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a cobrança de tarifa pelo fornecimento de água e tratamento do esgoto no âmbito do Município.

Senhores Vereadores:

Através do Requerimento n.892, de 16 de Dezembro de 2009, solicitamos informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade revogação dos artigos referentes à cobrança da taxa/tarifa de fornecimento de água e esgoto em lotes que efetivamente não utilizam deste serviço.

Em resposta, o Chefe do Executivo aduziu, em síntese, que "O consumidor servido, mesmo na ausência de utilização do serviço, também onera a estrutura de custos do prestador do serviço".

- Já no Requerimento 211/2010, solicitamos maiores esclarecimentos sobre a matéria. Em resposta, o Chefe do Executivo prestou as seguintes informações:
 - "a) Qual a receita arrecadada com a cobrança dessa taxa?
 - R. R\$ 376.874,29, conforme demonstrativo em anexo.
 - b) Qual é o número de lotes que pagam essa taxa?
 - R. 1988 lotes.
 - c) Outras informações entendidas como relevantes.
- R. Esclarecemos que os terrenos baldios, mesmo desprovidos de ligação e desde que situados em logradouros servidos pelas respectivas redes de água e esgoto, estão sujeitos ao pagamento de uma contribuição, fixada em regulamento (...)".

Ocorre que, em 13 de abril de 2011, o E. Tribunal de Justiça posicionou-se sobre a questão. Na oportunidade, foi declarada nula a cobrança referente ao fornecimento de água e ao tratamento de esgoto em imóvel que não utiliza de tais servicos.

Colacionamos, a seguir, excerto do bem lançado acórdão:

"(...)

O artigo 175 da Constituição Federal dispõe que:

"Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos".

Dessa forma, se o Poder Público presta serviços por meio dos seus próprios órgãos ou entes da administração indireta, a remuneração deverá se dar por meio do pagamento da taxa.

Por outro lado, quando as referidas atividades são executadas por concessionárias ou permissionárias, a contraprestação é cobrada através das tarifas.

A respeito do tema, preleciona o festejado mestre Celso António Bandeira de Mello:

"Concessionário de serviço público (ou da obra pública) explora o serviço (ou a obra pública,) mediante tarifas que cobra diretamente dos usuários, sendo daí que extrai, basicamente a remuneração que lhe corresponde". (grifamos)

Aliás, nesse sentido, vem entendendo o Superior Tribunal de Justiça:

"1. A natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto, prestados por concessionária de serviço público, é de tarifa ou preço público, consubstanciando, <u>assim, contraprestação de caráter não-tributário</u>. Precedentes do STF: RE - ED n .º 447.536/SC, Segunda Turma, Rei. Min. Carlos Velloso, DJU de 26/08/2005; e RE n.º 471.119/SC, Rei. Min. Ellen Gracie, DJU de 24/02/2006".

"TRIBUTÁRIO - RECURSO ESPECIAL CONTRAPRESTAÇÃO COBRADA PELO SERVIÇO



PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - PRECEDENTES DO STJ E DO STF.

1. Este Tribunal Superior, encampando entendimento sedimentado no Pretório Excelso, firmou posição no sentido de que a contraprestação cobrada por concessionárias de serviço público de água e esgoto detém natureza jurídica de tarifa ou preço público. Confira-se recente julgado da 1º Seção (EREsp n. 690.609-RS, desta relatora, DJ de 07/4/2008)".

"In casu", a própria corré responsável pela prestação do serviço admitiu em sede da contestação que, apesar de o serviço estar disponibilizado aos recorrentes, este nunca foi utilizado, tendo em vista a falta da instalação do cavalete e do hidrômetro no imóvel.

Portanto, ainda que a empresa fornecedora alegue que o pagamento da tarifa nada mais representa do que a contraprestação pelos serviços de disposição, manutenção e ampliação da rede de água e esgoto, verifica-se, na verdade, que o serviço apenas pode ser remunerado de acordo com a efetiva utilização. (grifo nosso)

Ademais, este também é o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"A natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto, prestados por concessionária de serviço público, é de tarifa ou preço público, consubstanciando, assim, contraprestação de caráter não-tributário".

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Ação de cobrança - Fornecimento de água e coleta de esgoto - Natureza jurídica da contraprestação pelos serviços de água e esgoto prestados por concessionária de serviço público é de tarifa ou preço público - Prescrição quinquenal afastada - Aplicabilidade do art.177, do Código Civil de 1916, combinado com arts.205 e 2.028, do Código Civil - Sentença reformada para afastar a extinção do processo -**Recurso provido**". (grifamos)

Pelo exposto, dá-se provimento ao recurso para JULGAR PROCEDENTE a presente ação proposta por (...) contra CODEN COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, para o fim de declarar a nulidade da cobrança referente ao fornecimento da água e ao tratamento de esgoto jamais utilizado no imóvel dos autores, invertendo-se o ônus da sucumbência". (Des. Relator Carlos Alberto Lopes)

Tendo em vista o posicionamento do E. Tribunal de Justiça sobre o tema, REQUEREMOS aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à CODEN, postulando os seguintes esclarecimentos:

- a) O Prefeito Municipal pretende alterar a lei em questão, tendo em vista posicionamento do E. Tribunal de Justiça sobre o tema?
- b) Quantos lotes pagam tarifas referentes ao fornecimento de água e ao tratamento de esgoto sem utilizar dos serviços em questão?
- c) O artigo 14 da Lei n.752/1980 fixa que: "As tarifas de utilização dos esgotos serão fixadas em percentuais sobre as contas de água e deverão formar receita que possibilite a execução do serviço sua ampliação e conservação da respectiva rede, quando for o caso, do tratamento e destinação final dos esgotos." Nesse sentido, a CODEN efetua, há anos, a cobrança no percentual de 80% do volume de água consumido. Justificar o parâmetro empregado para definir este percentual.
 - d) Outras informações consideradas relevantes. Nova Odessa, 15 de maio de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES

VAGNER BARILON

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO



REQUERIMENTO N. 365/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o lote de terreno que especifica, localizado na Rua 06, do Jardim Conceição.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Fomos procurados por moradores do Jardim Conceição, que questionam sobre a regularidade do lote de terreno situado na Rua 06 daquele bairro, posto que o local está sendo utilizado como depósito de troncos de árvores e pedaços de madeira em geral, conforme demonstrado nas fotografias anexas.

Eles alegam que o material ali depositado tem atraído vários animais peçonhentos, sendo que constantemente as suas residências são invadidas por escorpiões, baratas, ratos, etc. Informaram, também, que diversas reclamações já foram apresentadas na Ouvidoria da Prefeitura, mas que, até a presente data, não houve nenhuma manifestação da Administração sobre o assunto.

Por outro lado, a Lei n. 1.303/92, que dispõe sobre a limpeza e conservação de terrenos, construção de muros e passeios, determina que os imóveis servidos por todos os melhoramentos públicos, incluídos a pavimentação e o calçamento, deverão ser mantidos limpos, livres de lixo, detritos, entulhos e quaisquer outros materiais nocivos à saúde pública, vedado o uso de fogo como expediente de eliminação (art. 1º, a) (grifo nosso).

A norma dispõe, ainda, que os proprietários ou possuidores do imóvel a qualquer título serão notificados a dar cumprimento à sobredita obrigação, sendo de até 20 (vinte) dias o prazo para limpeza de terrenos (arts. 5º e 6º).

Ela prevê, também, que o proprietário ou possuidor a qualquer título é o responsável pelo cumprimento das regras nela contidas, sujeitando-se as penalidades previstas seja qual for a destinação ou uso do imóvel, mesmo em caso de acordos ou contratos existentes com terceiros (art. 7º).

Por último, a lei dispõe que esgotados os prazos concedidos, os serviços de limpeza de terrenos poderão ser executados pela Prefeitura, que cobrará dos interessados o respectivo custo, acrescido da taxa de administração de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das multas aplicadas.

Em face do exposto, REQUEREMOS, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas em relação ao referido lote de terreno, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) O sobredito lote de terreno pertence a particular ou a Municipalidade?
- b) Na segunda hipótese (imóvel pertencente ao Município), houve a cessão/autorização de uso da área em questão?
- d) A Prefeitura já notificou o responsável pelo lote de terreno para que o mesmo proceda a limpeza do local?
 - e) Na afirmativa, enviar cópia da notificação e do aviso de recebimento.
 - f) Na negativa, quando o responsável será notificado?
 - g) Pertencendo a Municipalidade há possibilidade de limpeza urgente do local?
 - g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 04 de junho de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO VAGNER BARILON ADRIANO LUCAS ALVES



Câmara Municipal de Nova Odessa

FOTOS TIRADAS DO LOCAL EM 31/05/2012



FOTO 01

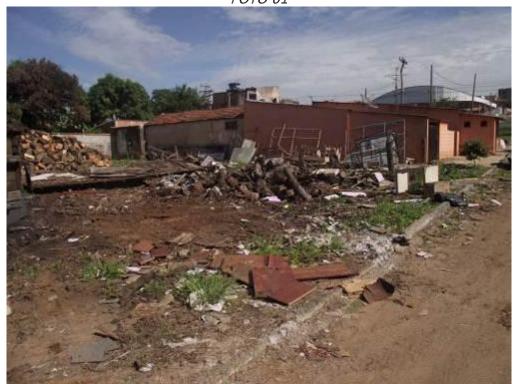


FOTO 02



REQUERIMENTO N. 416/2012

Assunto: Solicitam informações do Prefeito Municipal sobre a Lei n. 2.493/2011, que dispõe sobre instituição da Câmara de Conciliação, no âmbito do Município de Nova Odessa, voltada a celebração de acordos individuais de que trata o art. 97, § 8º, inciso III, do ADCT, da Constituição Federal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em 02 de maio de 2011, esta Câmara Municipal aprovou o projeto de lei n. 20/2011, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre instituição da Câmara de Conciliação, no âmbito do Município de Nova Odessa, voltada a celebração de acordos individuais de que trata o art. 97, § 8º, inciso III, do ADCT, da Constituição Federal (Lei n. 2.493, de 05 de maio de 2011).

Na justificativa que acompanhou o projeto, o Chefe do Executivo informou que a Emenda Constitucional n. 62/2009 determinou novas diretrizes para o pagamento dos precatórios municipais, dentre as quais figura a possibilidade de acordo direto com os credores junto à Câmara de Conciliação, conforme previsto no inciso III, do § 8º, do art. 97, do ADCT.

Questionado sobre a aplicabilidade desta lei em relação aos precatórios decorrentes da desapropriação das áreas para construção das represas Recanto I, II e III, o Chefe do Executivo informou que "a lei n. 2493, de 05.05.11, também não se aplica ao caso, uma vez que a Prefeitura encontra-se no Regime Ordinário criado pela Emenda Constitucional n. 62, de 09.12.09, sendo aplicável o que dispõe o artigo 100 da Constituição Federal, ou seja, ao ser editada tal emenda a Prefeitura não possuía estoque de precatórios vencidos." (Ofício n. 619/Cam/2011, relacionado ao requerimento n. 693/2011 de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio).

Por outro lado, tomamos conhecimento que a Prefeitura formulou, recentemente, uma nova proposta de acordo às famílias, com base na referida lei.

Em face do exposto, tendo em vista a divergência de informação sobre este importante assunto, REQUEREMOS, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a Lei n. 2.493/2011, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Por que o projeto de lei n. 20/2011 foi enviado a esta Câmara Municipal se o Município está enquadrado no Regime Ordinário, devendo obedecer às disposições contidas no art. 100 da Constituição Federal, não se submetendo, portanto, as regras previstas no art. 97 do ADCT?
 - b) Em quais situações a Lei n. 2.493/2011 poderá ser aplicada?
- c) Houve a formação da Câmara de Conciliação, conforme previsto no art. 2º da referida lei? Na afirmativa, enviar cópia do ato do Prefeito. Na negativa, quais os motivos que justificam a não formação deste órgão?
 - d) Houve a elaboração do edital mencionado no art. 3º da lei?
- e) Verificada a impossibilidade de aplicação da Lei n. 2.493/2011, a Administração irá adotar as medidas necessárias objetivando a sua revogação?
- f) Foi proposto novo acordo às famílias das áreas desapropriadas para construção das represas Recanto I, II e III?
 - a) Quais os termos e a base legal desta nova proposta?
 - h) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 20 de junho de 2012.



REQUERIMENTO N. 428/2012

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o descumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como "Lei de acesso à informação".

Senhor Prefeito. Senhores Vereadores:

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como "Lei de acesso à informação" regulamentou o acesso à informação previsto no artigo 5º inciso XXXIII, no inciso II do § 3º do artigo 37 e § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

A norma em questão estipula os procedimentos, normas e prazos para o processamento de pedidos de informação.

O art. 3º da lei enumera os cinco princípios que devem nortear o seu intérprete, a saber: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e desenvolvimento do controle social da administração pública.

A abrangência da Lei foi definida de forma expressa em seu art. 1º, de modo que seus preceitos devem ser estritamente observados pela Prefeitura Municipal e por este Legislativo.

A Lei é autoaplicável, mas foi elaborada com foco nas instrumentalidades federais.

Assim, para sua plena utilização é necessário que os poderes públicos estaduais e municipais a complementem, em suas respectivas esferas.

Consoante orientação contida no Parecer n.966/2012 do IBAM (Instituto Brasileiro da Administração Municipal), "para que o Município se adeque a tal lei e a cumpra de modo objetivo, o Executivo pode dispor por meio de decreto como a administração publica direta irá proceder para cumprir a Lei Federal n. 12.527/2012".

A medida já foi implementada no âmbito federal (Decreto n. 7.724/2012) e na esfera estadual (Decreto n. 58.052/2012).

Sem prejuízo da necessária regulamentação da matéria em âmbito municipal, adequando-a as peculiaridades locais, faz-se imprescindível a adoção de providências imediatas voltadas à aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a saber:

- divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal as informações contidas no art. 8º, observando-se os requisitos constantes do § 3º deste mesmo artigo;
- viabilização de alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso a informações por meio do site (§ 2º do art. 10);
- oferecimento de meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação necessária, nos termos do art. 11, § 3º;
- publicação, anual, no site oficial da Prefeitura Municipal, de rol contendo as informações fixadas no art. 30 da lei, notadamente o inciso III (relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes); - criação de serviço de informações ao cidadão, que atenda e oriente o público quanto ao acesso a



informações, informe sobre a tramitação de documentos nas suas unidades e protocolize documentos e requerimentos de acesso a informações (art. 9º), e

- realização de audiências ou consultas públicas, com incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação (inciso II do art. 9º).

Nesse sentido, através do Ofício n.224/2012 o Presidente deste Legislativo postulou informações sobre as medidas que serão adotadas pelo Município para conferir plena efetividade às disposições contidas na Lei Federal n.12.527/2011.

Em resposta, o Chefe do Executivo informou que: "entendemos que não há necessidade de edição de decreto regulamentador com relação ao âmbito municipal e que o Poder Público Municipal não tem competência para normatizar a Lei n. 12.527/2011".

Contudo, o art. 45 da citada lei é claro ao estabelecer que cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria REQUEREMOS, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

- Em consulta ao site da Prefeitura Municipal, não logramos êxito em encontrar link específico do Serviço de Informações ao Cidadão. O site será adequado às disposições contidas na Lei Federal, disponibilizando, os seguintes dados à população:
- I registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
 - II registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
 - III registros das despesas;
- IV informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
 - VI respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?
- disponibilizada alternativa b) no site uma aue viabilize encaminhamento de pedidos de acesso (art. 10, § 2º)?
- Já houve pedidos de informação, com fulcro na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011? Quantos?
- Foi criado serviço de informações ao cidadão, que atenda e oriente o público quanto ao acesso a informações, informe sobre a tramitação de documentos nas suas unidades e protocolize documentos e requerimentos de acesso a informações, nos moldes do art. 9º?
- Os decretos e a relação de cargos e salários serão divulgados no site oficial da Prefeitura, com fulcro na lei em questão?
- O Prefeito Municipal mantém o entendimento de que o Poder Público Municipal não possui competência para editar a necessária regulamentação da lei?
 - Outras informações consideradas relevantes. Nova Odessa, 28 de junho de 2012.

VAGNER BARILON

ADRIANO LUCAS ALVES



Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 483/2012

Assunto: Solicita informações do Diretor da CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz) referente ao poste na Rua Vicente Lemma, nas proximidades do n. 202, Jardim Marajoara.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Os vereadores subscritores foram procurados por munícipes que reclamaram em relação a um poste de madeira com sua base danificada, na Rua Vicente Lemma, nas proximidades do n. 202, Jardim Marajoara.

Conforme demonstrado na foto em anexo, o poste encontra-se danificado em sua base, o que confirma a reclamação dos munícipes.

Neste contexto, a substituição deste poste visa á segurança dos munícipes.

Em face do exposto, considerando a necessidade da adoção sobre o assunto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Diretor da CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz), postulando informações sobre o assunto, principalmente no tocante ao seguinte aspecto que envolve a questão.

- Há possibilidade de substituição do poste nessa via? Em hipótese afirmativa, quando será executada a obra?

Nova Odessa, 28 de agosto de 2012.

IOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

ADRIANO L. ALVES



Foto 01



REQUERIMENTO N. 484/2012

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo Municipal e da Diretoria da CODEN, sobre situação cadastral e eventual dívida de água do imóvel da antiga empresa Alpacatex.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Populares têm procurado este Vereador relatando a movimentação de caminhões e material na área da antiga empresa têxtil Alpacatex, falida no ano de 1996.

Pelas informações de que dispomos, a referida empresa ainda estaria em processo de liquidação da massa falida, sendo certamente devedora de passivos trabalhistas a antigos funcionários.

Também há informações que dão conta de que a Alpacatex possuiria dívidas de água para com a CODEN.

Em face ao exposto, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, depois de ouvido em Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e Diretor Presidente da CODEN, postulando as informações abaixo:

- Se há protocolado junto à Prefeitura Municipal pedido para emissão de Certidão de Uso de Solo para a área da antiga Alpacatex?
 - Caso positivo, quem ou qual empresa solicitou a referida Certidão?
- c) Caso se trate de empresa, tal empresa já solicitou abertura de Inscrição Municipal junto ao Cadastro de Atividades da Municipalidade? Favor enviar cópia do Contrato Social de tal empresa.
 - A falida empresa Alpacatex tem dívida de água para com a CODEN? d)
 - Caso positivo, qual o montante desta dívida? e)
 - f) Há cobrança judicial dessa dívida?
 - No cadastro da CODEN, quem é o atual proprietário desse imóvel? g)
- O atual proprietário do imóvel responde pela dívida da falida Alpacatex h) junto à CODEN?
 - Este imóvel possui ligação de água da CODEN ativa? i)
- Em caso positivo, quem é o atual consumidor responsável por imóvel i) cadastrado junto à CODEN?
- Em caso positivo, desde quanto há ligação de água ativa e qual o consumo médio mensal?
- Há, junto à CODEN, dívidas do atual consumidor responsável por este imóvel?
 - Em caso positivo, há cobrança judicial dessa dívida atual?

Nova Odessa, 23 de Agosto de 2012.

ÁUREO NASCIMENTO LEITE



Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 485/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre entulho na Rua Pastor Claudio Almeida esquina com a Rua Antonio Berni, Jardim Monte das Oliveira.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que reclamaram em relação ao entulho existente na Rua Pastor Claudio Almeida esquina com a Rua Antonio Berni, Jardim Monte das Oliveiras.

Medida apontada em 10 de abril de 2012, por meio da indicação n. 185/2012.

Conforme demonstrado na foto em anexo, o entulho necessita ser removido para evitar a proliferação de animais peçonhentos, a construção de cerca no local inibiria a ação de munícipes que depositam seus entulhos nesta via.

Em face do exposto, considerando a necessidade da adoção de medidas com relação ao problema apresentado, REQUEREMOS, aos nobres pares, na forma regimentar, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de oficio ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, principalmente no tocante ao seguinte aspecto que envolve a questão.

- Há possibilidade de remoção do entulho deste local?
- Há possibilidade de construção de cerca no local? Em hipótese afirmativa, quando será executada a obra?

Nova Odessa, 28 de agosto de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO





Foto 01 Foto 02



REQUERIMENTO N. 486/2012

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal referente á cobertura de pontos de ônibus na Avenida Ampélio Gazzetta.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que utilizam os pontos de ônibus na Avenida Ampélio Gazzetta e reclamaram da ausência de cobertura, pisos e bancos que provocam incomodo, principalmente em dias chuvosos e também durante o dia devido ao sol quente.

Medida apontada por meio do Requerimento 68/2011, cuja resposta foi a seguinte (Ofício n. 046/Cam/2011 – 21/03/2011) "Assunto sobre o qual, após consulta aos órgãos envolvidos, respondemos a seguir, através das respostas oferecidas pelo Assessor de Gabinete Responsável pelo Setor de Transporte, Lailson Aparecido Ferreira, informando a Vossa Excelência que até existe a possibilidade de implantação da cobertura solicitadas, todavia, como se trata de uma via atendida por ônibus intermunicipal, controlado pela EMTU, estamos aguardando nova manifestação da mesma, pois o Assessor responsável protocolou pedido nesse sentido junto a EMTU em São Bernardo do Campo, conforme cópia em anexa, seguida depois de cópia digital demonstrativa dos locais onde deverão ser instalados abrigos, tendo sido oferecida a resposta datada de 04 de novembro de 2010, cópia anexa, dando conta de que em razão da limitação de recursos e da alta demanda pela implantação de abrigos em pontos de parada nas regiões metropolitanas sob o gerenciamento desta EMTU/SP, nossa equipe técnica ainda não teve disponibilidade para realização de levantamentos em campo de Nova Odessa. O órgão, todavia, reitera que o Município de Nova Odessa será vistoriado oportunamente para subsidiar o desenvolvimento dos projetos referentes aos pontos de parada destacados em planta, porém não dispomos de previsão de data para tal".

Considerando que a medida é necessária para abrigo da população usuária deste meio de transporte.

Em face do exposto, considerando a necessidade da adoção sobre o assunto, REQUEREMOS, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, principalmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem as questões.

- A EMTU/SP vistoriou os pontos de ônibus para instalação de coberturas?
- Em hipótese afirmativa, quando será realizada a obra?

Nova Odessa, 28 de agosto de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

REQUERIMENTO N. 487/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal e da agência local dos Correios sobre a possibilidade de ampliação da periodicidade do serviço de distribuição de correspondência no

bairro Jardim Maria Helena.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Fomos procurados pelos moradores do bairro Jardim Maria Helena, que

manifestaram descontentamento com relação à periodicidade da entrega de

correspondência no referido bairro.

Segundo relatos, a correspondência é distribuída apenas uma vez por

semana, o que acaba resultando na entrega de boletos com prazos para pagamento já

vencidos.

O fato acima mencionado gera inequívocos transtornos e prejuízos, uma vez

que o consumidor não pode ser onerado com multas e juros pelo atraso no pagamento

de fatura, boleto ou conta enviados pelos correios e que chegaram com atraso.

Em face ao exposto REQUEREMOS, aos nobres pares, na forma regimental,

após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal e à agência

local dos Correios, comunicando os fatos acima mencionados e solicitando informações

sobre as medidas que serão adotadas para regularizar a distribuição de

correspondência no referido bairro.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2012.



REQUERIMENTO N. 488/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o acordo homologado com as famílias que tiveram suas terras desapropriadas para a construção das Represas Recanto I, II e III.

A batalha jurídica relativa à ação de indenização por desapropriação indireta interposta pelas famílias que tiveram suas terras desapropriadas para a construção das Represas Recanto I, II e III teve início em 15 de outubro de 1993.

Visando cumprir a elevada missão constitucional de representar e defender os interesses da população envolvida no episódio, esta Câmara Municipal apresentou diversas proposições. A última participação deste Legislativo na questão ocorreu em maio, em virtude da aprovação do requerimento n. 216/2012, que convocou servidores municipais e convidou o Prefeito Municipal, o advogado Dr. José Aparecido Castilho e os representantes das famílias desapropriadas para discutir a respeito do tema.

O encontro ocorreu no dia 21 de maio, no Plenário desta Câmara Municipal, em cuja oportunidade o representante do setor jurídico da Prefeitura, Dr. Carlos Rosembergs, exibiu a ótica da Administração sobre o tema. O advogado das famílias desapropriadas, por seu turno, teceu severas críticas à Administração.

Em que pese o empenho deste Legislativo em cooperar na resolução do problema, recentemente recebemos informação de que teria sido celebrado um ajuste entre as partes envolvidas.

Consultando o site do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tomamos conhecimento de que no último dia 06 de junho foi juntado protocolo n.2012.00719131-9, referente ao processo 0055066-48.2012.8.26.0000/900002, noticiando a existência de um acordo celebrado entre as partes.

O ajuste pôs termo à batalha jurídica que se arrastou por 19 anos, mas não concluiu a guestão, de forma definitiva e satisfatória. Senão vejamos.

Após a ação ter sido julgada procedente, o crédito oriundo da referida ação foi incluído em precatório. Através do Ofício EP-16276, emitido em 27 de julho de 2010 e recepcionado na Prefeitura Municipal em 02 de agosto de 2010, a Administração foi formalmente comunicada de que, durante o período requisitorial de 02.07.09 a 01.07.10, foram apurados em execução dos precatórios, os débitos orçamentários no valor de R\$ 6.872.233,62, os quais deveriam ser incluídos no Orçamento-Programa de 2011.

Assim, em cumprimento às disposições contidas no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, a Prefeitura deveria ter procedido à inclusão dos valores constantes do referido mapa na proposta orçamentária apresentada nesta Casa Legislativa em 30 de setembro de 2010.

Em razão do recebimento do citado ofício, a Prefeitura Municipal postulou ao Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios do E. Tribunal de Justiça do Estado em 17 de agosto de 2010, a retificação do contido no Ofício EP-16276, para que os débitos orçamentários fossem incluídos no Orçamento-Programa de 2012, e não em 2011. Requereu, ainda, que os débitos de natureza não alimentar fossem pagos em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, com fulcro nas disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em resposta, o Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios do E. Tribunal de Justiça do Estado, Sr. Venicio Salles decidiu que:

"A Municipalidade deverá se adequar às novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional n.62 de 09/02/09. Ressalte-se que a devedora não se encontra em mora e, portanto, permanece no regime ordinário, assim deverá proceder ao cumprimento integral dos débitos processados para o presente exercício. <u>De</u> conformidade com o § 5º do artigo 100 da Constituição Federal, promovendo o depósito



até dezembro de 2010, nos termos do inciso II do Comunicado n.17, de 03/02/10 da Egrégia Presidência.

Oficie-se para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo, 26.10.2010" (grifo nosso)

Inconformada, a Prefeitura Municipal requereu a reforma do decisum, através de petição protocolizada em 14 de janeiro de 2011. Em 01 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal foi informada de que a decisão havia sido mantida.

Em seguida, através de petição datada em 24 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal ingressou com Mandado de Segurança em face do Excelentíssimo Sr. Dr. Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios, para que os precatórios requisitados fossem incluídos no Orçamento-Programa de 2012.

Da leitura do bem lançado acórdão, extrai-se que não se aplica o disposto no art. 78 do ADCT da Constituição Federal, em face da regularidade do Município quanto ao pagamento de precatórios. Logo, Nova Odessa se submete ao regime ordinário do § 5º do artigo 100 da Carta Maior, que determina a liquidação integral dos precatórios até o final do exercício seguinte, sem resíduos ou sobras.

Além disso, a Prefeitura Municipal deflagrou procedimento licitatório visando à contratação de escritório advocatício, que ingressou com medida junto ao Supremo Tribunal Federal (Ação de Desconstituição de Coisa Julgada e Revisão de Valor de Precatório com Efeito Suspensivo Ativo) e na Procuradoria Geral da República (Representação voltada a obter manifestação acerca do descumprimento do preceito fundamental relativo ao art. 78 das ADCT e do art. 165 da Constituição Federal, que trata do equilíbrio orçamentário da receita e da despesa).

Verifica-se, de forma clara, que em 26 de outubro de 2010 a Prefeitura já tinha conhecimento de que deveria se adequar à regras da Emenda Constitucional n.62/09, conforme decisão do Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios do E. Tribunal de Justiça do Estado, Sr. Venicio Salles (antes transcrito). Contudo, ao invés de obedecer à decisão do E. Tribunal de Justiça e, com amparo no art. <u>260 do Regimento Interno, enviar mensagem à Câmara para propor modificações na </u> peça orçamentária, preferiu ingressar com recursos procrastinatórios no E. Tribunal de Justiça do Estado, além de contratar escritório para interpor ações junto ao Supremo Tribunal Federal e à Procuradoria Geral do Estado.

Conforme já exposto, a Prefeitura deveria ter procedido à inclusão dos valores constantes do referido mapa na proposta orçamentária apresentada nesta Casa Legislativa em 30 de setembro de 2010.

Contudo, no projeto submetido à apreciação desta Câmara Municipal foram reservados apenas R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Mesmo que a tese da Prefeitura fosse aceita, no sentido da aplicabilidade do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – o que se admite, apenas a título de argumentação – não houve reserva suficiente no orçamento.

A irregularidade foi novamente cometida em relação ao orçamento para 2012, cujo projeto foi protocolizado nesta Câmara Municipal em 30 de setembro de 2011. Na referida peça foram reservados apenas R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ante o valor requisitado de R\$ 6.872.233,62 (seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

Nesse sentido, a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado é uma obrigação constitucional, não competindo à Administração deliberar sobre a viabilidade ou não da adoção desta medida.

Assim, houve violação direta, frontal e consciente do princípio federativo inscrito no art. 2º da Carta Política, que prescreve a independência e harmonia dos Poderes.

A inclusão orçamentária depende única e exclusivamente da vontade do governante. Só omite essa inclusão aquele que pretende ignorar a ordem judicial emanada do órgão judiciário competente, implicando quebra do princípio federativo, que configura cláusula pétrea, conforme art. 60, § 4º, III da Carta Maior.

Assim, nos termos do art. 85, incisos V, VI e VII da Constituição Federal, o Governante que viola as normas orçamentárias, quer deixando de inserir no orçamento



a verba regular e tempestivamente requisitada pelo Presidente do Tribunal, quer promovendo o desvio dessa verba, comete crime de responsabilidade.

Tais práticas também podem constituir, em tese, atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, incisos I e II da Lei nº 8.429/52.

Ressalte-se, ainda, que a não inclusão na Lei Orçamentária Anual do montante da verba regularmente requisitada pelo Poder Judiciário pode configurar crime de prevaricação previsto no art. 319 do Código Penal, sem prejuízo da cassação, da ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa e do següestro de rendas por conta da verba requisitada e não incluída.

A irregularidade se avoluma ao consideramos que a Prefeitura Municipal encerrou o exercício de 2011 com um superávit de R\$ 9.769.811,90, valor suficiente para liquidar todos os precatórios constantes do Mapa Orçamentário de Credores para aguele ano.

Importante ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado firmou entendimento no sentido de que é irrelevante a data da entrega do mapa orçamentário, por entender que a Prefeitura deve programar-se para inclusão da verba relativa aos requisitórios recebidos, cabendo ao Executivo acompanhar todas as ações movidas contra o erário municipal e, com o conhecimento de sentença condenatória transitada em julgado, adotar medidas objetivando o seu cumprimento. (TC-2527/026/05, TC-002315/026/07 e outros).

Ante ao exposto, considerando-se o inegável interesse público de que reveste a questão, REQUEREMOS aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando cópia do acordo celebrado, bem como o esclarecimento das seguintes questões:

- Por que a Prefeitura Municipal não entabulou acordo com as partes envolvidas antes de despender a quantia de R\$ 30.000,00 para contratação de escritório advocatício especializado para propositura de medida judicial junto ao STF (conforme Edital 02/CV/2012) e à Procuradoria Geral da República?
- O E. Tribunal de Justiça entende que Nova Odessa se submete ao regime ordinário do § 5º do artigo 100 da Carta Maior, que determina a liquidação integral dos precatórios até o final do exercício seguinte, sem resíduos ou sobras. A Administração, por sua vez, defende a aplicabilidade do art. 78 do ADCT. Nesse sentido, o que justifica a não reserva de pelo menos R\$ 687.223,36 (dez por cento do valor total) no Orçamento-Programa de 2011?
- O que justifica a ocorrência da mesma irregularidade com relação ao c) orçamento para 2012?
- O Setor Jurídico entende que houve o crime de prevaricação previsto no art. 319 do Código Penal? Na negativa, justificar.
- O Setor Jurídico entende que os fatos acima narrados configuram improbidade administrativa? Na negativa, justificar.
 - Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2012.



REQUERIMENTO N. 489/2012

Assunto: Reitera informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instalação de bloqueador na passagem para pedestres que liga o bairro Jd. Flórida ao bairro Jd. Nossa Senhora de Fátima.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Através do Requerimento n. 172/2010, solicitamos informações do Chefe do Executivo sobre Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instalação de bloqueador na passagem para pedestres que liga o bairro Id. Flórida ao bairro Id. Nossa Senhora de Fátima.

A medida pleiteada se justifica porque a passagem vinha sendo utilizada por motociclistas, deturpando seu objetivo inicial, consubstanciado em promover um caminho rápido aos pedestres.

Além de justificar a necessidade de adoção da medida de forma minuciosa, os subscritores anexaram fotografias que comprovam que a implantação de tal dispositivo não cerceia o direito de ir e vir de cadeirantes.

Em resposta, o Chefe do Executivo aduziu que:

"Sobre o assunto, de conformidade com as informações prestadas a este Gabinete pela Autoridade de Trânsito, José Darci Secco, entendemos que a obra sugerida é viável para conter as fugas de motociclistas e para tanto estamos encaminhando o pedido para apreciação do Assessor de Obras e Urbanismo, José Carlos Aparecido Hansen, para estudos e levantamento de custos".

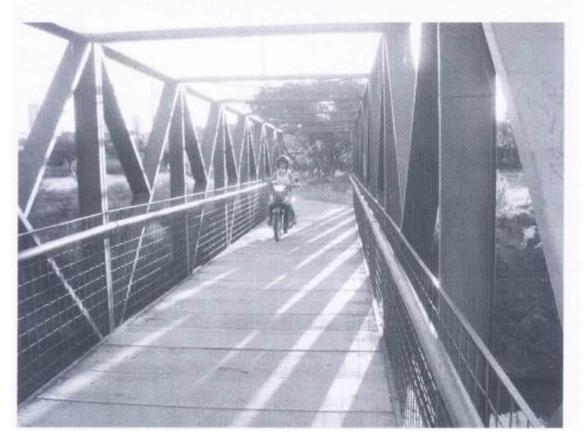
Ante ao exposto, tendo em vista o decurso do tempo e que a adoção da medida sugerida acarretaria maior conforto, segurança e facilidade de acesso aos pedestres REQUEREMOS aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando novas informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

- Os estudos necessários sobre a viabilidade de implantação de bloqueador no local em questão foram realizados?
 - Foi efetuado o levantamento de custos? b)
 - Na afirmativa, há data estimada para início e conclusão das obras? C)
 - Outras informações consideradas relevantes.

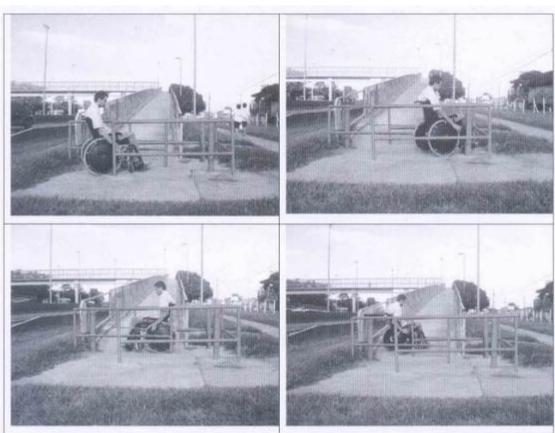
Nova Odessa, 30 de agosto de 2012.







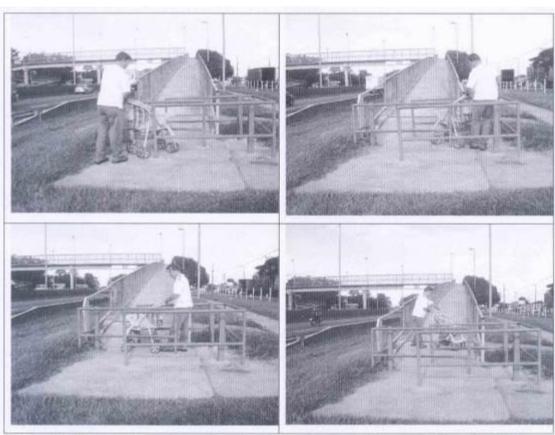




Bloqueador de Motos: Não impede o trafego de "cadeirantes".







De fácil construção, não impede passagem de carrinho de bebê.





REQUERIMENTO N. 490/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o veículo oficial apreendido em Americana.

Senhor Presidente. Senhores Vereadores:

No Jornal de Nova Odessa, edição do dia 30 de agosto de 2012, foi publicada matéria jornalística acerca da apreensão, pela Polícia Militar Rodoviária, de um veículo oficial pertencente à Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Segundo a matéria, o caminhão Chevrolet, placa BPZ-6278, está parado no pátio da Polícia Militar Rodoviária de Americana. O veículo foi aprendido no dia $1^{
m o}$ de agosto por desrespeitar o Código Brasileiro de Trânsito, uma vez que não está em condições seguras de uso. Até o dia 29 de agosto, os débitos oriundos desta apreensão já totalizavam R\$ 3.825,32.

Parado naquele local há 27 dias, conforme constatou a reportagem, cada diária custará aos cofres da Prefeitura de Nova Odessa R\$ 123,91. Para retirar o caminhão e não perder o patrimônio público, a Prefeitura terá de pagar, ainda, o guincho que efetuou a remoção. O serviço custará R\$ 479,75.

Em face do exposto, tendo em vista a gravidade dos fatos noticiados, REQUEREMOS, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações a seguir especificadas:

- a) Quais os motivos que levaram a apreensão do veículo?
- b) Por que o veículo trafegava fora dos limites do município?
- c) Quais as providências que serão adotadas para liberação do veículo?
- d) Qual a data prevista para a liberação do veículo?
- e) Qual o número do chassi do caminhão?
- f) Qual o número do chassi do motor deste veículo?
- q) O motor do caminhão em questão já foi substituído? Na afirmativa, enviar cópia da nota fiscal relacionada ao fato.
 - h) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



REQUERIMENTO N. 491/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de se promover a contratação de cuidadores para atuar na Vila Melhor Idade, pelas razões que especifica.

Senhores Vereadores:

Em 2010, a Prefeitura Municipal implantou um projeto pioneiro em nossa cidade, voltado ao amparo de idosos residentes no município e que se encontram em frágil situação. Trata-se da Vila da Melhor Idade.

Desde a sua implantação, os membros deste Legislativo têm acompanhado a situação dos idosos atendidos. Em recente visita ao local, verificamos que alguns idosos estão enfrentando dificuldades para cuidarem de si e de seus companheiros.

Por outro lado, existe uma categoria profissional que tem se expandido em razão dessa necessidade. Nesse sentido, a atividade de Cuidador de Idosos foi recentemente classificada como ocupação pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, passando a constar na tabela da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, sob o código 5162-10.

O referido profissional recebe uma qualificação específica para atender às necessidades dos idosos no que tange a alimentação, cuidados pessoais, higiene, acompanhamento, etc.

Isto posto, acreditamos que a contratação desse profissional para atuar na Vila da Melhor Idade é uma medida necessária e que trará enormes benefícios para os idosos que ali residem.

Em face do exposto, considerando o inegável interesse público de que se reveste a matéria, REQUEREMOS, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de se promover a contratação de cuidadores para atuar na Vila Melhor Idade.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES



REQUERIMENTO N. 492/2012

Assunto: Solicita informações a EMTU, Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A., sobre o SEC - Serviço Especial Conveniado -Ligado.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Recentemente o vereador subscritor tomou conhecimento de um relevante serviço prestado pela EMTU, Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A., denominado como SEC - Serviço Especial Conveniado, mas também conhecido como Ligado.

De acordo com informações obtidas no site da Empresa, "o objetivo é oferecer transporte acessível, seguro e eficiente a um público que não consegue utilizar o Sistema Regular, ainda que os veículos sejam adaptados", promovendo a inclusão dessas pessoas e assegurando a sua participação nos diversos programas oferecidos pelos governos estadual e municipal.

Os serviços podem ser disponibilizados a qualquer município, mediante a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e a EMTU, e com isso beneficiar as famílias que contemplam em seu seio pessoas com deficiência, promovendo o transporte entre suas casas e "as instituições de ensino da Rede Regular de Ensino, da Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) e da Associação Amigos dos Autistas (AMA), na Grande São Paulo".

Trata-se, como visto, de um importante serviço prestado não apenas as pessoas deficientes, que tem a sua dignidade resgatada, mas também a toda sociedade, que passa a ser construída de uma forma mais justa e com menos desigualdade.

Em face do exposto, REQUEREMOS, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício a Empresa Metropolitana de Transporte Urbano de São Paulo S.A., postulando maiores informações sobre o assunto, principalmente no tocante ao esclarecimento das seguintes questões:

- Qual o procedimento deve ser seguido pelo município que tiver interesse em celebrar convênio com a EMTU/SP a fim de disponibilizar o serviço Ligado a seus cidadãos?
- 2) Qual o custo estimado e como é fixado o valor da prestação do serviço acima descrito?
 - **3)** Como é prestado o serviço acima descrito?
- Pedimos a gentileza de nos encaminharem maiores informações acerca do servico (além daquelas constantes do site da Empresa), inclusive cópia de minutas dos convênios e demais documentos para fins de análise e eventual propositura ao Poder Executivo.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2012.



PROJETOS DE LEI

<u>EM TRAMITAÇÃO NAS</u> COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



MENSAGEM № 19, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com a presente, submeto à apreciação dos membros dessa E. Câmara, o incluso projeto de lei que insere no PPA, na LDO e no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.638.000,00, destinados a diversos setores da Prefeitura.

As alterações se fazem necessárias para tornar os atos da Administração Pública transparentes e facilitar o acompanhamento dos órgãos fiscalizadores, o referido Projeto de Lei será para realização de pagamento das Licenças Prêmios conforme decisão Judicial e que esta em conformidade com o Plano de Contas AUDESP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São estas as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que as alterações pretendidas, recebam o apoio e a total aprovação dos membros dessa E. Casa de Leis, solicitando ainda, ser o presente projeto de lei apreciado dentro do disposto no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MANOEL SAMARTIN - Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 92/2012

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo à Lei Federal 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Inclui-se na Lei nº 2558 de 16/11/2011 - Plano Plurianual, Lei nº 2432 de 30/06/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei 2519 de 07/07/2011 - Lei Orçamentária Anual (LOA) as Naturezas de Despesas seguintes:

Art. 2º) Fica aberto no Plano Plurianual de 2.011-2.013, Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2012 e no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1 638 000 00 com a seguinte classificação orgamentária:

1.638.000,00, com a	seguinte classificação orçamentária:	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.02.00.00	Finanças	
02.02.01.00	Contabilidade Gerencial e Orçamentária	
04.123.0004.2.015	Manutenção dos Serviços Contábeis e Gerenciais	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	20.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.02.00.00	Finanças	
02.02.02.00	Arrecadação	
04.123.0004.2.016	Manutenção do Setor de Arrecadação	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	7.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.02.00.00	Finanças	
02.02.03.00	Tesouraria	
04.123.0004.2.017	Manutenção da Tesouraria	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	66.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.03.00.00	Administração	
02.03.02.00	Frota, Garagem e Oficinas	
04.122.0005.2.005	Manutenção da Frota, Oficina e Garagem	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	



Câmara Municipal de Nova Odessa

01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	14.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.03.00.00	Administração	
02.03.03.00	Informática e Sistemas	
04.126.0005.2.013	Manutenção da Tecnologia da Informação	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	7.000,00
00.00.00.00	Desfeiture Musicipal	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.03.00.00	Administração	
02.03.04.00	Pessoal e RH	
04.128.0005.2.011	Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	58.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.03.00.00	Administração	
02.03.06.00	Cursos Profissionalizantes	
12.363.0005.2.032	Manutenção do Ensino Profissionalizante	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	1.500,00
02.03.00.00	Administração	
ļ		
02.03.09.00	Manutenção	
04.122.0005.2.006	Manutenção dos Serviços Gerais	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	440 500 00
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	118.500,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.04.00.00	Educação	
02.04.02.00	Ensino Fundamental - Fundo Municipal	
12.361.0006.2.026	Manutenção Ensino Municipal - Fundo Municipal	
3.1.90.91.0	Sentenças Judiciais	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	10.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.04.00.00	Educação	
02.04.04.00	Ensino Infantil	
12.365.0006.2.050	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	
05.000.00	Fonte de Recurso da Receita	5.500,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.04.00.00	Educação	
02.04.05.00	Ensino Infantil - Fundeb	
12.365.0006.2.050	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	
05.000.00	Fonte de Recurso da Receita	22.500,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
	1	1



Câmara Municipal de Nova Odessa

02.04.00.00	Educação	
02.04.06.00	FUNDEB 60% Fundamental	
12.361.0006.2.049		
3.1.90.91.00	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB Sentenças Judiciais	
;	Fonte de Recurso da Receita	
05.000.00	Fonte de Recurso da Receita	3.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.04.00.00	Educação	
02.04.07.00	Fundeb 40% Fundamental	
12.361.0006.2.049	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	
05.000.00	Fonte de Recurso da Receita	16.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.05.00.00	Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços	
02.05.01.00	Obras e Urbanismo	
15.452.0007.2.018	Manutenção dos Serviços Urbanos, Obras e Urbanismo	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	25.000,00
101.000.00	Tonie de Necurso da Neceria	23.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.05.00.00	Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços	
02.05.04.00	Limpeza Pública e Urbana	
15.452.0007.2.020	Manutenção da Limpeza Pública Urbana	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	16.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.05.00.00	Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços	
02.05.05.00	Parques e Jardins	
15.452.0007.2.022	Manutenção dos Parques, Jardins e Bosques	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	
01.000.00	Prefeitura Municipal	19.000,00
01.000.00	1 Telekula Wullicipal	19.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.06.00.00	Sistema Viário	
02.06.01.00	Vias Urbanas	
15.452.0008.2019	Manutenção do Sistema Viário	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	11.500,00
02.07.00.00	Cultura e Turismo	
02.07.01.00	Bibliotecas e Atividades Culturais	
13.392.0009.2.029	Manutenção da Biblioteca	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	7.000,00
02.00.00.00	Profeiture Municipal	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.09.00.00	Saúde	
02.09.01.00	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0011.2.034	Manutenção da Assistência Médica	



Total		1.638.000,00
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	5.500,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	
04.122.0013.2.038	Manutenção da Segurança Pública Municipal - Trânsito	
02.11.01.00	Segurança	
02.11.00.00	Segurança Pública Municipal	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
	r ome de ricodice da ricodia	22.000,00
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	22.000,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	
04.122.0013.2.053	Manutenção da Segurança Pública Municipal - SEGAN	
02.11.01.00	Segurança	
02.11.00.00	Segurança Pública Municipal	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
01.000.00	Ponte de Recuiso da Receita	33.000,00
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	33.000,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	.
08.244.0012.2.035	Fundo Municipal de Assistência Social Manutenção da Ação Social	
02.10.00.00 02.10.01	Promoção Social	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
01.000.00	Prefeitura Municipal	1.150.000,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	

Art. 3°) O crédito autorizado no artigo 2°, será coberto com recursos provenientes do Cancelamento Parcial das Seguintes Dotações Orçamentárias:

		r
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.02.00.00	Finanças	
02.02.01.00	Contabilidade Gerencial e Orçamentária	
04.123.0004.2.015	Manutenção dos Serviços Contábeis e Gerenciais	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	20.000,00
02.00.00.00	Drefeiture Municipal	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.02.00.00	Finanças	
02.02.02.00	Arrecadação	
04.123.0004.2.016	Manutenção do Setor de Arrecadação	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	7.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.02.00.00	Finanças	
02.02.03.00	Tesouraria	
04.123.0004.2.017	Manutenção da Tesouraria	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	66.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.03.00.00	Administração	
02.03.02.00	Frota, Garagem e Oficinas	
04.122.0005.2.005	Manutenção da Frota, Oficina e Garagem	



Câmara Municipal de Nova Odessa

3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	29.000,00
02.03.00.00	Administração	
02.03.03.00	Informática e Sistemas	
04.126.0005.2.013	Manutenção da Tecnologia da Informação	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	7.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.03.00.00	Administração	
02.03.04.00	Pessoal e RH	
04.128.0005.2.011	Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	58.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.03.00.00	Administração	
02.03.06.00	Cursos Profissionalizantes	
12.363.0005.2.032	Manutenção do Ensino Profissionalizante	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	1.500,00
01.000.00	Tonic de Necuiso da Neceila	1.500,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.03.00.00	Administração	
02.03.09.00	Manutenção	
04.122.0005.2.006	Manutenção dos Serviços Gerais	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
01.000.00	Sentenças Judiciais	103.500,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.04.00.00	Educação	
02.04.02.00	Ensino Fundamental - Fundo Municipal	
12.361.0006.2.026	Manutenção Ensino Municipal - Fundo Municipal	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	10.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.05.00.00	Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços	
02.05.01.00	Obras e Urbanismo	
15.452.0007.2.018	Manutenção dos Serviços Urbanos, Obras e Urbanismo	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	25.000,00
	Destriction Management	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.05.00.00	Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços	
02.05.04.00	Limpeza Pública e Urbana	
15.452.0007.2.020	Manutenção da Limpeza Pública Urbana	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	16.000,00



TOTAL		1.591.000,00
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	5.500,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	<i></i>
04.122.0013.2.038	Manutenção da Segurança Pública Municipal - Trânsito	
02.11.01.00	Segurança	
02.11.00.00	Segurança Pública Municipal	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	22.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
04.122.0013.2.053	Manutenção da Segurança Pública Municipal - SEGAN	
02.11.01.00	Segurança	
02.11.00.00	Segurança Pública Municipal	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	33.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
08.244.0012.2.035	Manutenção da Ação Social	
02.10.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
02.10.00.00	Promoção Social	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
01.000.00	Prefeitura Municipal	1.150.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
10.302.0011.2.034	Manutenção da Assistência Médica	
02.09.01.00	Fundo Municipal de Saúde	
02.09.00.00	Saúde	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	7.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
13.392.0009.2.029	Manutenção da Biblioteca	
02.07.01.00	Bibliotecas e Atividades Culturais	
02.07.00.00	Cultura e Turismo	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
01.000.00	Fonte de Recurso da Receita	11.500,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
15.452.0008.2019	Manutenção do Sistema Viário	
02.06.01.00	Vias Urbanas	
02.06.00.00	Sistema Viário	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
01.000.00	Prefeitura Municipal	19.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
15.452.0007.2.022	Manutenção dos Parques, Jardins e Bosques	
02.05.05.00	Parques e Jardins	
02.05.00.00	Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	

Víngulo	İ
VINCUIO	



Tesouro	01.000.00	1.591.000,00
União	05.000.00	47.000,00
Total		1.638.000,00

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 27 de agosto de 2012.

MANOEL SAMARTIN - Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.93/2012

Que fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais dá outras providências.

- Art. 1°. Ficam os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais fixados nos seguintes valores mensais:
- I R\$ 11.685,82 (Onze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), o subsídio do Prefeito Municipal;
- II R\$ 5.097,76 (Cinco mil, noventa e sete reais e setenta e seis centavos) , o subsídio do Vice-Prefeito, e
- III R\$ 5.097,76 (Cinco mil, noventa e sete reais e setenta e seis centavos) o subsídio dos Secretários Municipais.
- Art. 2°. Os subsídios de que trata esta lei serão atualizados anualmente, de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.
- Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações especificas de cada poder, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 13 de agosto de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES

Presidente

ÁUREO NASCIMENTO LEITE

1º Secretário

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

2ª Secretário

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada e soberana apreciação plenária a presente proposição que tem por escopo fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a próxima legislatura.

Segundo o contido no MANUAL BÁSICO – REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS - 2007, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pg. 19, o instrumento de fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) é a lei, de iniciativa da Câmara Municipal, consoante o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal.

No referido manual consta que "O ato fixatório, destarte, não se pode consumar mediante decreto, portaria, resolução, deliberação ou outro ato administrativo. Há de haver aqui a materialização da lei, vista seu sentido estrito".

Em relação aos subsídios dos vereadores, a orientação do Tribunal de Contas é no sentido de que a espécie legislativa apropriada à fixação dos seus subsídios é a resolução, por se tratar de ato interna corporis.

Assim, para efeito de seguir às orientações expedidas pela E. Corte de Contas, a Mesa Diretora desta Câmara Municipal elaborou duas proposições distintas voltadas à fixação dos subsídios dos agentes políticos (projeto de resolução e de lei, respectivamente, para os vereadores e para o prefeito).

Diante do exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 13 de agosto de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES

Presidente

ÁUREO NASCIMENTO LEITE

1º Secretário

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

2ª Secretário